



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640.000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 25 / 04 / 17

Lei nº 3.577

De 25 de Abril de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar apoio financeiro em prol do Grupo da Melhor Idade Renascer de Extrema e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

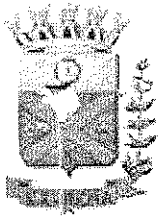
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro, no valor total de R\$ 21.470,00 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta reais) para a Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1894, de 08 de abril de 2004, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.026/0001-14, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Heleno de Oliveira, portadora do CPF nº 028.944.428-40 e RG nº 6.019.414-5.

§ 1º - O apoio financeiro mencionado no *caput* desta Lei destina-se à cobertura de despesas com professores de dança e produtos alimentícios.

§ 2º - O valor descrito no *caput* deste artigo será destinado à entidade mediante o pagamento de 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.147,00 (dois mil cento e quarenta e sete centavos) cada, para cobertura de despesas entre os meses de março a dezembro do ano de 2017.

§ 3º - Fica a Presidente da Associação da Melhor Idade Grupo Renascer, obrigada a realizar a devida prestação de contas do recurso liberado, no





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX: FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da liberação de cada recurso, sob pena de sofrer as sanções cíveis e criminais cabíveis.

§ 4° - As parcelas a que se referem o §1° deste artigo somente serão repassadas mediante apresentação da prestação de contas do repasse anterior.

Artigo 2° - A presente Lei está em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil n° 13.019/2014, artigo 12, § 3°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, e artigo 26 da Lei Complementar n° 101/2000.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Ficha D0560 para o orçamento do exercício do ano de 2017.

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2017.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

